



LEI Nº 822/2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e transferir recursos financeiros ao Município de Perdizes, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) objetivando cooperação mútua entre os convenientes, visando à construção do CESEP – Centro Sócio Educativo de Perdizes, da Comarca de Perdizes.

Art. 2º A transferência dos recursos de que trata esta Lei ocorrerá com benefício para o Município de Pedrinópolis, na forma prevista no Convênio a ser firmado entre os municípios envolvidos na construção de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transferência de que trata esta Lei, com a seguinte classificação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana:

02 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0067 – ASSISTÊNCIA AO MENOR

2.081 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO COOPERAÇÃO MÚTUA – CONSTRUÇÃO C.E.S.E. P.

DA COMARCA PERDIZES-MG

3 – DESPESAS CORRENTES

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



40 – TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

41 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 17.000,00

Parágrafo único – Para atender a despesa acima, serão utilizados como recursos para abertura do crédito especial de que trata este artigo a anulação parcial da seguinte rubrica orçamentária.

02 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA

16 – HABITAÇÃO

482 – HABITAÇÃO URBANA

0070 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1.027 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

4 – DESPESAS DE CAPITAL

4 – INVESTIMENTOS

90 – APLICAÇÕES DIRETAS

51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 17.000,00

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, 03 de setembro de 2009.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n. 822/2009
publicada(o) no Diário de Notícias
nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou
Em 03 de setembro de 2009

Procurador(a) Municipal

Visto:


Prefeito(a) Municipal